



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano I - Edição 284

## EXECUTIVO

## ATOS OFICIAIS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **11** páginas)

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 056/2021 ..... 2

LEI Nº 1.318/2021 ..... 2

PORTARIANº 158/2021 ..... 3

PORTARIANº 159/2021 ..... 3

#### LICITAÇÕES

ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021  
PROCESSO PMM-SL Nº 073/2021 ..... 5

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 ..... 9

#### CONTABILIDADE E TESOURARIA

DECRETO Nº 55/2021 ..... 10

#### ENTIDADE:

##### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano I - Edição 284

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 056/2021

##### Decreto nº 056 de 23 de junho de 2021.

Convoca a 6ª Conferência Municipal de Saúde, constitui a Comissão Organizadora da referida Conferência e dá providências correlatas.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal de Macedônia, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Macedônia, a realizar-se no dia 23 de julho de 2021, no município de Macedônia, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: “Organização da Atenção Primária à Saúde em tempos de Pandemia”.

#### Eixos:

- I – Saúde da Criança;
- II – Saúde do Adolescente (Álcool, Droga, Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST e Gravidez na Adolescência);
- III – Saúde da Mulher;
- IV – Saúde do Homem;
- V – Saúde do Idoso;
- VI – Saúde do Trabalhador;
- VII – Saúde Mental;
- VIII – Prevenção de Doenças Crônicas (Hipertensão, Diabetes, Câncer e Obesidade);
- IX – Ações de prevenção e enfrentamento à Covid-19;
- X- Ações de prevenção à Dengue.

Artigo 2º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo gestor municipal de saúde, que poderá designar um coordenador.

Artigo 3º – O regimento interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo pleno da referida conferência.

Artigo 4º - Fica constituída a Comissão Organizadora de âmbito municipal, sendo:  
25% Trabalhadores de Saúde:  
Elizangela Aparecida Armelino Andrade  
25% Gestor/Prestador:  
Mariangela Giacomini Belati  
50% Usuários:  
Jorgino Vieira Neto  
Waldemar Francisco de Souza

Artigo 5º - A Comissão Organizadora se responsabilizará por todas as atividades de execução da Conferência.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macedônia, 22 de junho de 2021.

**Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 23 de junho de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Chefe de Gabinete

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 1.318/2021

##### LEI Nº 1.318 DE 23 DE JUNHO DE 2021

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruídos no Município de Macedônia-SP e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruídos em todo o território do Município de Macedônia-SP.

Parágrafo Único – Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos, assim como os similares que acarretam barulhos de baixa intensidade.

Artigo 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa pecuniária no valor equivalente a 10 (dez) UFESP, cujo valor será dobrado na ocorrência de reincidência, estendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano I - Edição 284

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regulamentação da presente lei, por decreto, no que for pertinente e necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 23 de junho de 2021

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito de Macedônia

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Chefe de Gabinete

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA Nº 158/2021**

**PORTARIA Nº 158/2021 DE 23 DE JUNHO DE 2021.**  
DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia-SP, no usa das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando**, as informações obtidas junto ao Setor de Pessoal;  
**Considerando** que o servidor ATÍLIO GAVIOLI NETO ainda não adquiriu estabilidade;  
**Considerando** que o Processo Administrativo foi prejudicado pela falta de estabilidade de servidor que fazia parte da Comissão,

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a portaria 155 de 14 de junho de 2021 e todos os atos praticados pelo seu efeito.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Macedônia-SP, 23 de junho de 2021.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito eleito de Macedônia-SP

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 23 de junho de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Chefe de Gabinete

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA Nº 159/2021**

**PORTARIA Nº 159/2021 DE 23 DE JUNHO DE 2021.**  
DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia-SP, no usa das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando**, as informações contidas nos seguintes no Relatório Elaborado pela Assessoria Jurídica;

**Considerando** que cabe ao administrador que tiver ciência de possíveis irregularidades no serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;  
**Considerando** a revogação da portaria 155/2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 003/2021 em face dos servidores:

**EDUARDO BAZAN PARDIM**, lotado no cargo de escrivão II;

**JESIEL DOS SANTOS PEREIRA**, lotado no cargo de engenheiro Civil;

**GUSTAVO DE FREITAS AOYAGI**, lotado no cargo de Arquiteto;

**UESLEI DOS SANTOS FERREIRA**, lotado no cargo de Engenheiro Civil;

**Parágrafo Único:** A fim de que seja averiguado os atos imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

**ART. 2º** - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano I - Edição 284

Disciplinar, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

**ALEXANDER SAVES DOS SANTOS**, lotado no cargo de Fiscal Municipal de Tributos; (presidente)

**SEBASTIÃO DIAS PEREIRA**, lotado no cargo de MOTO-RISTA

**ISABELA PEREIRA DOS SANTOS**, lotada no cargo de Assistente de administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia-SP, 23 de junho de 2021.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito eleito de Macedônia-SP

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 23 de junho de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Chefe de Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano I - Edição 284

## LICITAÇÕES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - PROCESSO PMM-SL Nº 073/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021.**

O Município de Macedônia, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.115.912/0001-47, com sede na Praça José Princi, nº 449 - Centro, Macedônia/SP, neste instrumento representado pelo Sr. REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, RG. 48.122.288-1, SSP/SP, CPF. 406.585.478-44, solteiro, brasileiro, e a empresa Angelica Thamis dos Santos 43832242880, CNPJ nº 29.360.200/0001-37, com sede na Rua Avenida Maria Augusta, nº 1295, centro, Município de Macedônia/SP, CEP nº 15.620-000, neste instrumento representado por AGÉLICA THAMIRIS DOS SANTOS, portador do CPF nº 438.322.428-80 e do RG nº 45.468.151-3 SSP/SP, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 assim como o Decreto Municipal nº 005/2002 e 004/2013, a serem regidos pelos mencionados diplomas legais, cláusulas, condições e conforme o PROCESSO PMM-SL Nº 073/2021, PREGÃO Nº 14/2021.

### 1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui o presente objeto a ata registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento DE PÃES PARA DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME RELAÇÃO DESCRITA EM ANEXO II, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimentos contidos no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

1.3 – Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Código	ANGELICA THAMIRIS DOS SANTOS 43832242880 CNPJ: 29.360.200/0001-37 AV. MARIA AUGUSTA, 1295 - CENTRO, MACEDONIA - SP, CEP: 15620-000	Unidade	Quantidade e	Valor Unitário	Valor Total
1	003.001.07PAO FRANCES	Descrição do Produto/Serviço	KG	7220	12,50	90.250,00
	8					
		<b>Total do Proponente</b>				<b>90.250,00</b>

### 2 – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1 – O gerenciamento desta Ata caberá ao Setor Responsável, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pelo setor solicitante dos produtos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação.

2.2 – A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo setor de Obras, assim como as demais Secretarias municipais que requisitarem os produtos.

2.3 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

2.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.5 – As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇO, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 03 (três) vezes os quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.6 – As adesões à Ata de Registro de Preço, durante a sua vigência, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano I - Edição 284

Administração Pública Municipal, não exce-dendo, na sua totalidade, a 09 (nove) vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço.

### 3 – DOS PRAZOS:

3.1. O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, respeitadas as requisições e necessidades dos Departamentos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

### 4 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados a prazo, com até trinta (30) dias após a entrada da nota fiscal na Tesouraria da Prefeitura, devidamente certificada pelo recebedor do objeto licitado.

4.2 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique aplicação do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à(s) em-presa(s) contratada(s) para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata es-te subitem começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

### 5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E APLICAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1 - Os produtos serão entregues de forma parcelada, conforme pedido realizado, de acordo com a solicitação e necessidade dos Departamentos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2 - A obrigação de fornecimento dos produtos, de que trata a presente licitação, vi-gorará pelo período de até 12 (doze) meses, compreendo entre a data de assinatura da respectiva Ata até a vigência final desta, respeitadas as requisições e necessidades dos Departamentos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

5.3 - Nos produtos que serão entregues deverão ser os materiais de melhor qualidade e todos os equipamentos necessários para uma boa pintura, conforme as normas téc-nicas especializadas desta operação. Deverá ser entregue gêneros alimentícios e pro-dutos conforme especificados na proposta apresentada, e acompanhada das respecti-vas notas fiscais.

5.4 - As entregas dos produtos deverão ser feitas nos locais indicados pela Prefeitura.

5.5 - Ficará a cargo da vencedora dos Itens do certame, as despesas de seguros, en-trega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorren-tes da execução do objeto desta licitação.

5.6 - O objeto da presente licitação será recebido na data de sua aplicação, conforme consta do subitem 10.1 e 10.2 do Edital, pelo responsável competente para tanto.

5.7 - Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando às condições estabelecidas para os fornecimentos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### 6 – DO REAJUSTAMENTO:

6.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

6.2 - Os reajustes de preços, tanto para maior como menor, deverão ser solicitados ao Contratante, devendo a Contratada requerer e fazer a juntada via requerimento, de do-cumentos ou outros, em cópias autenticadas, para análise e parecer, e após deferimen-to, o reajuste será aplicado sobre o último preço praticado, assegurando as mesmas condições constantes da proposta de preços do processo licitatório.

### 7 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

7.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Macedônia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdura-rem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I - Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documenta-ção falsa;

II - Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV - Não manter a proposta, lance ou oferta;

V - Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

VI - Falhar ou fraudar na execução do objeto da contratação.

7.2 - Para aplicação da sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada jun-tamente com as multas previstas no Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

7.3 - No caso de recusa à assinatura do contrato, ficará caracterizado o descumpri-mento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor global.

7.4 - O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano I - Edição 284

à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o produto não entregue no prazo avençado.

7.5 - O Município de Macedônia – SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

7.6 - O pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qual-quer direito à indenização, compensação ou reclamação.

7.7 - É facultado o Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à ins-trução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei nº 8.666/93.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

8.1 - Utilizar-se dos produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA - SP, Praça José Prince nº 449 TELEFONE: (17) 38491162, CEP 15.620-000 - ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 45.115.912/0001-47.

8.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

8.3 - Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 - As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta lici-tação serão suportadas por conta de recursos financeiros oriundas de transferências financeiras por parte dos recursos próprios do Município.

10 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente instrumento é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 assim como o Decreto Municipal nº 005/2002 e 004/2.013 e bem como pelas cláusulas e condições constantes do PROCESSO PMM-SL Nº 073/2021, PREGÃO Nº 018/2021.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preço será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

11.1.1 – A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preço e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

11.1.2 – A Detentora não formalizar o Termo de Contrato/Ata, quando cabível, decorren-te da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo es-tabelecido, sem justificativa aceitável;

11.1.3 – A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tor-narem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.4 – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

11.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

11.2.1 – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) ve-zes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última pu-blicação.

11.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as con-tratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 – A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualiza-ção, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimen-to como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço.

12.4 – A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e res-cisões obedecerão a legislação pertinente e Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à exe-cução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Lici-tação, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

13 – DO FORO:



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano I - Edição 284

13.1 - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Fernandópolis - SP, que é o competente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

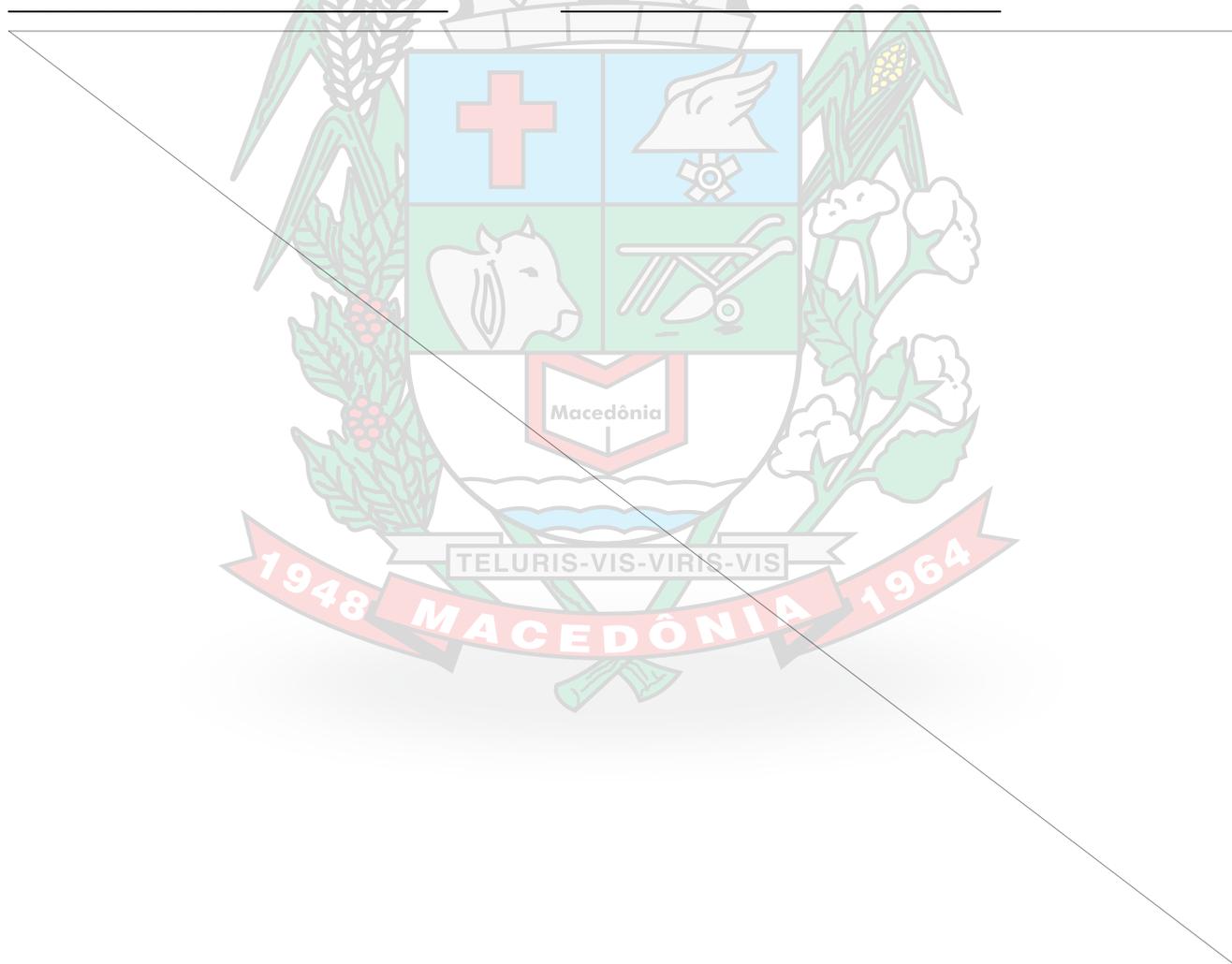
Macedônia, 21 de de junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA - SP**  
**CNPJ Nº 45.115.912/0001-47**  
**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA: ANGELICA THAMIRIS DOS SANTOS 43832242880**

**GERÊNCIA: MARCIA CRISTINA ARDISSON ADMI – ALMOXARIFADO**

**TESTEMUNHAS:**





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano I - Edição 284

## LICITAÇÕES

### AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

#### AVISO PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.  
RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS/HOMOLOGAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 – Processo nº 076/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PINTURA ACRÍLICA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (PARES, FAIXA DE PEDESTRES, LOMBADAS, ETC.) NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO II, do pregão presencial nº 019/2021 – Resultado 16/06/2021 – Vencedor: Lote 01 – a CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA;

AVISO: HOMOLOGAÇÃO CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA PREGÃO Nº 019/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PINTURA ACRÍLICA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (PARES, FAIXA DE PEDESTRES, LOMBADAS, ETC.) NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO II. Vencedor: CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA. Fica o adjudicatário convocado a assinar o Contrato. REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal - Macedônia-SP, 23 de junho de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2021: CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA, no valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais); Data assinatura: 23/06/2021.

Autorização Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal – 23 de junho de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano I - Edição 284

### CONTABILIDADE E TESOUREARIA

#### DECRETO Nº 55/2021

#### DECRETO Nº 55, DE 21 DE JUNHO DE 2021 - LEI.1298

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACEDONIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 138.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	02	ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL		
	179	12.361.0019.2027.0000	Manutenção do Ensino Fundamental Municipal	5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 01
02	03	06	BIBLIOTECA E INFORMATICA		
	235	12.573.0026.2038.0000	Manutenção das Atividades da Biblioteca e Telecentro Municipa	2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 01
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
	277	10.301.0029.2043.0000	Manutenção das Atividades da UBS	50.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 01
	287	10.301.0029.2043.0000	Manutenção das Atividades da UBS	20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 01
02	06	01	LOGRADOUROS MUNICIPAIS		
	355	15.452.0030.2050.0000	Manutenção dos Logradouros Públicos - Ruas, Avenidas e Praç	50.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 01
02	06	07	AGRICULTURA MUNICIPAL		
	435	20.605.0036.2059.0000	Manutenção do Armazém Comunitário	11.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 01

Artigo 2º.- O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação de recursos do tesouro municipal auferidos no exercício financeiro de 2021.

Excesso: 133.000,00

Anulação:

02	03	02	ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL		
	176	12.361.0019.2027.0000	Manutenção do Ensino Fundamental Municipal	-5.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 01

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MACEDONIA, 21 de junho de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 23 de Junho de 2021.

CARLOS DANILO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano I - Edição 284

## ANEXO 1

### DECRETO Nº 55, DE 21 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1298

#### DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO (MÊS: JUNHO)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDONIA

Descrição	Valor
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	6.856.011,17
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	6.856.011,17
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	5.527.290,59
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	5.487.673,17
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	8.434.927,15
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	8.434.927,15
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,24935
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	10.538.176,23
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	6.856.011,17
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	17.394.187,40
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	15.152.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	2.242.187,40
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	0,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
<b>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</b>	<b>2.242.187,40</b>

